Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2426/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/548/2016
PROTOCOLO	: 1653562
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	: BRESCOVIT E BRESCOVIT LTDA.-ME
VALOR	: R$ 106.365,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – HOSPEDAGEM – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, em declarar regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 62/2015 e a regularidade da formalização do contrato administrativo n°893/2015, celebrado entre o Município de Amambai e a Brescovit e Brescovit Ltda.- ME

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Pimentel** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel-Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 893/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Brescovit e Brescovit Ltda.-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 62/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento, no Município, de hospedagem com café da manhã – apartamento individual, duplo e triplo, para atender a Prefeitura Municipal de Amambai-MS, no valor de R$ 106.365,00 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme Análise ANA-4ICE-3390/2016, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, via Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-6850/2016, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel-Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a contratação uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ICE) e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 62/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 893/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do instrumento contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando-se a REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n°62/2015 e a REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n°893/2015.

Presidente, O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Pimentel.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO PIMENTEL**
Relator

GAB EJO
SETAC JRC/ARP